

**A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/AA-0209, outorga a presente

## **Autorização Ambiental Nº 38/2019**

em favor de AGRO INDUSTRIAL CAPELA LTDA., CNPJ nº 07.461.344/0001-47, sediado na Fazenda Taquari, Povoado Miranda, Capela, SE, CEP 49.700-000, **referente à queima controlada da palha da cana-de-açúcar em uma área de 22,44 hectares, em 04 (quatro) talhões, excluindo os talhões nº 03 e 08, com plano de queima previsto para execução no mês de setembro de 2018, no Imóvel Rural Fazenda Pati Várzea Grande, localizada no município de Carmópolis/SE.**

### **Considerações Gerais**

**01.** Esta Autorização Ambiental foi emitida às 08:50:48 do dia 04/02/2019, com validade por 30 dias, vencendo-se em 06/03/2019.

**02.** O código de controle desta licença é **<ce1c1420cf59113f13d9e1f7fbe1d379>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

**03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

**04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

**05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

**06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### **Obrigações do empreendedor**

**01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 38/2019

Código: ce1c1420cf59113f13d9e1f7fbe1d379

### Condicionantes

1. Fica autorizada a realização da queima controlada da palha da cana-de-açúcar em 22,44 hectares, dividida em 04 (quatro) talhões (nº 04, 05, 06 e 07), excluindo os talhões nº 03 e 08 conforme o plano de queima apresentado para a execução no mês de setembro de 2018, no Imóvel Rural Fazenda Pati Várzea Grande, localizada no município de Carmópolis/SE;
2. Essa Autorização Ambiental foi emitida baseada no Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta nº 43/2018 firmado entre a Adema e a Agro Industrial Capela Ltda., e qualquer alteração nas determinações poderá acarretar a suspensão da mesma;
3. Os talhões nº 03 e 08 por inseridos na Área de Preservação Permanente deverão ser excluídos;
4. Para o talhão nº 4 devido ao margeamento com a rodovia federal BR-101, é vedado o uso do fogo numa faixa de quinze metros de cada lado medidos a partir da faixa de domínio de acordo com o Art. 13, inciso III, alínea e da Resolução CEMA nº 53/2013;
5. Os talhões 05, 06 e 07 por estarem próximos a área de vegetação nativa deverão ter aceiros duplicados de 06 (seis) metros, conforme o § 1º do Art. 5º da Resolução CEMA nº 53/2013;
6. O empreendedor deverá solicitar Licença Ambiental para as atividades realizadas no Imóvel Rural, conforme a Resolução CEMA nº 52/2013;
7. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental para queima controlada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das queimas, conforme dispõe a Resolução CEMA nº 46/2014;
8. O empreendedor deverá realizar a atividade de Queima Controlada, conforme o Plano de Queima e apresentados e aprovados pela Adema;
9. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas destinadas a Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012;
10. O empreendedor deverá preparar aceiros de no mínimo três metros de largura ampliando esta faixa quando as condições ambientais topográficas climáticas e o material combustível a determinarem;
11. O empreendedor deverá executar a confecção de aceiros para a proteção contra incêndios em toda a circunvizinhança, bem como a distância mínima de 15 (quinze) metros da área de plantio (faixa de servidão) para o eixo principal das linhas de transmissão de energia elétrica, conforme norma NBR nº 5422;
12. O empreendedor deverá realizar o enleiramento dos resíduos de vegetação de forma a limitar a ação do fogo;
13. A Queima Controlada deverá ser executada por pessoas capacitada para atuar no local da operação com equipamentos apropriados ao redor da área e evitar propagação do fogo fora dos limites estabelecidos;
14. As queimadas deverão ser realizadas de forma unidirecional, no sentido das áreas florestadas visando permitir a fuga dos animais para áreas do entorno;
15. Realizar o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como dos ninhos presentes no período de colheita da cana-de-açúcar na área a ser queimada;
16. Adotar medidas de proteção à fauna, evitando que os animais vertebrados fiquem em qualquer momento cercados pelo fogo, ou que sejam impedidos a sair da área, tendo ainda o cuidado para que, na construção ou abertura de aceiros, pequenas barragens e caminhos para o combate a incêndios, não sejam destruídas espécimes notáveis ou raros da biota local;

**Licença:** 38/2019

**Código:** ce1c1420cf59113f13d9e1f7fbe1d379

### **Condicionantes**

17. Durante a queima controlada da palha da cana-de-açúcar, caso seja observado indivíduos da fauna em risco, ferido ou atropelado, a Adema deverá ser imediatamente comunicada;
18. Caso seja verificado algum animal debilitado com necessidade de atendimento clínico a Adema deverá ser informada sobre os procedimentos e destinação adotada;
19. Conforme o Art.º 4 da Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018 da Fundação Cultural Palmares - FCP, constatada a existência de processo de licenciamento de obra, atividade ou empreendimento disciplinado por esta Instrução Normativa, sem que a FCP tenha sido instada a se manifestar, a FCP encaminhará ofício ao órgão ambiental licenciador motivando a necessidade de participação do processo;
20. Esta Autorização Ambiental para Queima Controlada atende ao que preconiza a legislação ambiental pertinente, em especial, Lei nº 12.651/2012, Resolução CEMA nº 53/2013, Resolução CEMA nº 46/2014 e Decreto Estadual nº 2.576/2009;
21. Quaisquer alterações relativas ao Plano de Queima Controlada e/ou Cronograma da Imóvel rural Fazenda Pati Várzea Grande (coordenadas UTM 24L 717143 E / 8823061 N) deverão ser encaminhadas à Adema, acompanhadas da respectiva justificativa para análise.